

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.676
DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera os incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 9.614, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Programa “CMAIS Feirante”, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 9.614, de 15 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

I – menor renda per capita;

II – maior número de membros na família, preferindo aquelas que possuam criança, idoso ou deficiente, em igualdade de condições;

III – residência do(a) beneficiário(a) em municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social,
Inclusão e Cidadania

Eduardo de Oliveira Santos Silva
Secretário Especial de Governo,
em exercício

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 25 DE JUNHO DE 2025.